PREFEITURA DE BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

DECRETO Nº 023, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Altera o Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito deste município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.7979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao *coronavírus* previstas pelo Decreto nº 022, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 3º - Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Buíque:
>
> I - eventos de qualquer natureza com público superior a *50 (cinquenta) pessoas*, como, cultos e missas religiosas, torneio de futebol, vaquejada, cavalgada e outros eventos, ainda que de natureza particular, que gerem aglomerado de gente em número superior ao disposto neste inciso;

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito desta municipalidade, durante o período de estado de emergência em saúde, os seguintes serviços:

I - os atendimentos para emissão de Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) e Reservistas;

II – os atendimentos presenciais do Fundo Municipal de Previdência;

III – as atividades de todas as academias de ginástica, musculação e similares.

PREFEITURA DE BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

Art. 3º. Fica constituída, através da Portaria nº 165, de 18 de março de 2020, a Comissão de Fiscalização formada pela Defesa Civil, Guarda Municipal e Departamento de Trânsito, com a finalidade de supervisionar as lotações, ônibus, assim como os transportes congêneres que trafegam no âmbito desta municipalidade, assim como controlar a movimentação e fluxos de pessoas em bares, restaurantes, igrejas e eventos públicos e particulares, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus.*

Art. 4º. O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, bem como no presente Decreto, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus.*

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 18 de março de 2020.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO EM
18 / 03 / 2020